Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# DELIBERAÇÃO AC00 - 1320/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4005/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1488669 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE TAQUARUSSU |
| **JURISDICIONADO** | : ROBERTO TAVARES ALMEIDA |
| **RELATOR** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

**EMENTA: PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.**

É regular a prestação de contas anual de gestão demonstrada em documentos que indicam o cumprimento das prescrições legais e regulamentares, contendo os anexos e demonstrativos exigidos pela Lei.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 12 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Taquarussu, relativa ao exercício de 2013, administração do Sr. Roberto Tavares Almeida.

Campo Grande, 12 de abril de 2017.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Em exame a prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Taquarussu, exercício financeiro de 2013, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com as regras da Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011, vigente na época.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE realizou a análise ANA-1ICE-6419/2014 (peça 19, fls. 20-21), por meio da qual firmou o entendimento de que a prestação de contas foi elaborada em conformidade com as normas vigente, estando a mesma ***regular***.

O representante da Auditoria emitiu o Parecer PAR-GACS LLRP-9269/2015 (peça 21), opinando pela ***regularidade*** das contas em apreço.

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-15875/2016 (peça 22) opinando no sentido de que este Tribunal julgue a prestação de contas em referência ***regular com recomendações***.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a matéria, verifico que a prestação de contas contém os anexos e demonstrativos exigidos pela Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

É também constatável que no exercício financeiro examinado não houve movimentação financeira de receitas e nem de despesas, todavia, o valor da dotação orçamentária inicialmente autorizada sofreu alteração decorrente da abertura de Créditos Adicionais, efetivado por meio do Decreto n. 74, de 30 de julho de 2013 (peça 17, fl. 18).

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, acompanho a análise da Equipe Técnica e o Parecer da Auditoria e, acolhendo em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de declarar **REGULAR** e assim aprovar a prestação de contas anual de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE TAQUARUSSU, exercício financeiro de 2013, gestão do Sr. ROBERTO TAVARES ALMEIDA, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futu-

ra, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro de referência.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação anual de contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Taquarussu, correspondente ao exercício financeiro de 2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. RRC
SETAC. TST/DSSM